



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 902 /2017

Dispõe sobre a promulgação e publicação da Lei Ordinária 016/2017.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Requeremos à Mesa, ouvida a Casa na forma regimental vigente, que seja promulgada e publicada a Lei Ordinária 016/2017, de autoria deste vereador, nos termos do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, conforme PJP. Nº086\2017.

Sala das Reuniões, 15 de agosto de 2017.

APROVADO EM

15/08/17 PRESIDENTE

Vinicius Faria/ PCdoB

Vereador

GABINETE VEREADOR VINÍCIUS FARIA

Praça São Gonçalo, nº 18, Centro - Contagem/MG - CEP: 32017-170
Telefone: 3359-8756/8768 - vereadorviniciusfaria@gmail.com

VEREADOR

Vinicius Faria PCdoB

O Trabalho *não pode parar!*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº086/2017

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o VETO TOTAL do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 016/2017 que "Proíbe a identificação de veículos, documentos, material escolar e próprios municipais com logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem a gestão específica", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de **VETO TOTAL** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 016/2017, originária do Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria do Vereador Vinícius Faria, que tem como objeto a proibição do uso de logomarcas slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem a gestão ou períodos administrativos determinados nos veículos, documentos, material escolar e próprios municipais.

Ab initio, vislumbramos que o poder de veto é arrimado na Lei Orgânica do Município de Contagem:

"Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

I – se aquiescer, sanciona-la-á, ou;

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.

§1º O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa em sanção.

§2º A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

§3º O Prefeito publicará o veto e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara."



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nas razões de veto o Exmo. Sr. Prefeito alega a inconstitucionalidade formal e material da proposição por ser a matéria de competência exclusiva do Poder Executivo municipal, pelo que manifestou-se pelo veto da referida proposição de lei.

Ab initio, necessário mencionar que essa Procuradoria emitiu parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto de lei nº 16/2017, que deu origem a proposição de lei nº 16/2017.

Nos termos do caput c/c parágrafo primeiro do artigo 80 da Lei Orgânica de Contagem, verifica-se que o Prefeito tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, para vetar a proposição de lei encaminhada pelo Legislativo, sendo certo que o silêncio, decorrido o prazo, importa em sanção tácita.

Caso veto a proposição, o Prefeito publicará o veto e em 48 (quarenta e oito) horas comunicará seus motivos à Câmara de Contagem.

In casu, infere-se dos autos da proposição de lei em epígrafe que ela foi encaminhada ao Poder Executivo em 13/06/2017, o veto foi proferido em 07/07/2017 e a mensagem de veto nº 005, a qual se analisa, encaminhada à Câmara Municipal de Contagem em 11/07/2017.

Entretanto, o Exmo. Sr. Prefeito teria até o dia 06/07/2017 para vetar a proposição e até o dia 10/07/2017 para comunicar os motivos do veto à Câmara de Contagem.

Por conseguinte, em que pese as razões de veto apresentadas, até os prazos limites previstos na lei orgânica municipal quedou-se silente o Exmo. Sr. Prefeito de Contagem.

Assim, tendo em vista a ausência de apresentação do veto e comunicação até as datas alhures mencionadas, o silêncio, configurou-se em sanção tácita à proposição de lei 016/2017, nos termos do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 80 da Lei Orgânica municipal.

Por conseguinte, no caso, restará ao Poder Executivo, após a promulgação e publicação da lei originária da proposição de lei 016/2017, a interposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade para análise de sua constitucionalidade pelo Poder Judiciário.

Nesse sentido, pelas razões supramencionadas, somos levados a manifestar pela **rejeição do VETO TOTAL apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Contagem, Sr. Aléxis José Ferreira de Freitas, à Proposição de Lei nº 016/2017.**

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 08 de Agosto de 2017.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral